



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida João Sacavem, n.º 975 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (047) 3342-3583

Resolução nº 5 de 16 de dezembro de 2015

RESOLUÇÃO DO COMENº 02 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Projeto visa diminuir distorção idade/série dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação de Navegantes/SC, em conformidade com a Constituição Federal de 1998, Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional/LDBEN 9394/96, Estatuto da Criança e do Adolescente. A aceleração de estudos para estudantes com distorção idade/série, é garantido no Artigo 24. Inciso V, alínea b da LDBEN 9394/96 menciona. Com base nesse artigo, a Secretaria Municipal de Educação de Navegantes, desenvolveu o Projeto Inovador - Aluno e Ano na Idade Certa, para alunos que tem dificuldades de se identificarem com as metodologias tradicionais de ensino e aprendizagem. portanto é responsabilidade do Estado e Município, propiciar condições para que este direito seja garantido com qualidade, *possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar*. O Projeto tem como objetivo garantir a construção de competências e a estimulação de habilidades, fortalecendo a autoestima, possibilitando avanços reais em seu percurso de ensino base.

RESOLVE:

Art,1º - Os alunos matriculados nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Navegantes, serão atendidos estudantes com idade superior a série, que frequentam o 5º,6º, 7º, 8º ano, no ano letivo vigente e enturmá - los em turmas do Projeto Inovador - Aluno e Ano na Idade Certa

Art, 2º - O Projeto será dividido em duas etapas do Ensino Fundamental, sendo:

I- 1º Primeira etapa – constituído por alunos de 5º e 6º anos, com idade a partir de treze (13) anos completos até trinta (30) de abril do ano vigente.

II- 2º Segunda etapa: - constituída por alunos de 7º e 8º ano e idade a partir de quatorze (14) anos completados até trinta (30) de abril do ano vigente.

Art, 3º - A coordenação do Projeto Inovador será desenvolvido por:

I- Diretor da Escola;

II- Apoio Pedagógico;

III- Orientador/ supervisor/Administrador escolar;

IV- A orientação pedagógica deve estar a cargo das especialistas em assuntos Educacionais, onde não houver este profissional, ficará a cargo do Diretor, assegurando o planejamento com temas transversais que estejam inseridos nas áreas de conhecimento, articulando todas as disciplinas.

V- Os professores que atuarão diretamente com as turmas do projeto Inovador, deverão ser preferencialmente habilitados nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Artes, Inglês, Ensino Religioso e Educação Física.

VI- Em seus Planejamentos os profissionais devem definir gradativamente condições aos alunos, que percebam o sentido das transformações corporais, culturais, afetivo-emocionais, sociais pelas quais passam, envolvendo conteúdos curriculares.

VII- Desenvolver a capacidade de aprender com pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

VIII- A compreensão do ambiente natural e social, do sistema política, da economia, da tecnologia, das artes e da cultura, dos direitos humanos, e os valores que fundamentam a sociedade.

Art, 4º - As turmas serão formadas por alunos já matriculados na Unidade Escolar e/ou na Rede de Ensino do Município de Navegantes. Todos os alunos desenturmados do 5º e 6º ano, formarão a primeira etapa e do 7º e 8º ano, formarão a segunda fase do Projeto.

I- O aluno matriculado no projeto na primeira fase, ao término do ano letivo será matriculado na segunda fase do projeto;

II- O aluno que solicitar transferência no decorrer do ano vigente, sua documentação será emitida conforme matrícula inicial.

III- O aluno que terminou a primeira fase do projeto ao solicitar transferência, sua documentação será emitida de acordo com sua reclassificação para o ano seguinte.

IV- Número de alunos por salas, máximo de 25 e mínimo de 15 alunos por turma para o projeto.

V- O aluno será matriculado no projeto após apresentar no mínimo de 2 anos de distorção idade/série a partir do 5º ano do Ensino Fundamental

Art, 5º - A coordenação da Secretaria Municipal de Educação será responsável pela formação dos professores e equipe.

Art, 6º - A avaliação será diagnosticada com atividades que contemple a verificação, deverá ser mais ampla possível, sustentada em três pontos:

I Uma prova específica elaborada com base nos conteúdos trabalhados em sala de aula;

II- Uma prova com base nos conteúdos trabalhados nas turmas do regular.

IV- Uma avaliação quantitativa apontando o desenvolvimento do perfil do estudante.

III- O aproveitamento mínimo do conteúdo de aprendizagem deverá ser de 70%;

IV- Sempre que necessário deverá aplicar a recuperação paralela, conforme previsto na LDB.

Art, 7º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Navegantes, 16 de dezembro de 2016.

Aprovado por unanimidade em sessão plenária realizada no dia 07 de dezembro de 2015. Registre-se, publique-se e cumpra-se.